



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/06/2005	Proposição PL 5296/2005
---------------------------	-----------------------------------

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Seção I, Capítulo II, Título II:

“Art. ____º. Os titulares dos serviços de saneamento poderão se associar com outros entes federados, por convênio ou consórcio, para planejar, regular, fiscalizar ou prestar os serviços públicos de saneamento básico.”

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo incorpora o disposto o art. 241 da Constituição, e a recente lei 11.107/2005, que dispõe sobre os contratos de consórcios públicos. A associação é um instrumento importante para o desenvolvimento do federalismo cooperativo no Brasil, já amplamente utilizado no setor de saneamento entre Municípios e Estados. A associação para as diversas funções envolvidas nos serviços de saneamento básico facilitam a justa distribuição dos benefícios e dos custos envolvidos, beneficiando especialmente os municípios menores e mais pobres do país.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO